

Lei nº 9

A. Paella

Autoriza o Prefeito do Município a contrair um empréstimo, até quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para solucionar o problema da energia elétrica.

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Lima Duarte autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de até quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), destinados a solucionar o problema da energia elétrica do município.

Art. 2º - Para levantamento do projeto de instalação do serviço a que se refere o artigo anterior, o Prefeito do Município fica autorizado a contratar um técnico sobre o assunto, o qual deverá estudar a possibilidade da encampação da atual companhia fornecedora da energia elétrica do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura em 12 de fevereiro de 1948.

O Prefeito,

Alcides Otacilio de Paella

Registrada e publicada nesta Prefeitura de Lima Duarte aos doze de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.